MINISTÉRIO DO TRABALHO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978

(DOU de 06/07/78 - Suplemento)

"Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho"

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

- NR 1 Disposições Gerais
- NR 2 Inspeção Prévia
- NR 3 Embargo e Interdição
- NR 4 Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT
- NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA
- NR 6 Equipamento de Proteção Individual EPI
- NR 7 Exames Médicos
- NR 8 Edificações
- NR 9 Riscos Ambientais
- NR 10 Instalações e Serviços de Eletricidade
- NR 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 Máquinas e Equipamentos
- NR 13 Vasos Sob Pressão
- NR 14 Fornos
- NR 15 Atividades e Operações Insalubre
- NR 16 Atividades e Operações Perigosas
- NR 17 Ergonomia
- NR 18 Obras de Construção, Demolição, e Reparos
- NR 19 Explosivos
- NR 20 Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
- NR 21 Trabalhos a Céu Aberto
- NR 22- Trabalhos Subterrâneos
- NR 23 Proteção Contra Incêndios
- NR 24 Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
- NR 25 Resíduos Industriais
- NR 26 Sinalização de Segurança
- NR 27 Registro de Profissionais
- NR 28 Fiscalização e Penalidades
- Art. 2º As alterações posteriores, decorrentes da experiência e necessidade, serão baixadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.
- **Art. 3º** Ficam revogadas as Portarias MTIC **31**, de 6-4-54; **34**, de 8-4-54; **30**, de 7-2-58; **73**, de 2-5-59; **1**, de 5-1-60; **49**, de 8-4-60; Portarias MTPS **46**, de 19-2-62; **133**, de 30-4-62; **1.032**, de 11-11-64; **607**, de 20-10-65; **491**, de 10-9-65; **608**, de 20-10-65; Portarias MTb **3.442**, 23-12-74; **3.460**, 31-12-75; **3.456**, de 3-8-77; Portarias DNSHT **16**, de 21-6-66; **6**, de 26-1-67; **26**, de 26-9-67; **8**, de 7-5-68; **9**, de 9-5-68; **20**, de 6-5-70; **13**, de 26-6-72; **15**, de 18-8-72; **18**, de 2-7-74; Portaria SRT **7**, de 18-3-76, e demais disposições em contrário.
- Art. 4º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.